PROJETO DE LEI n° 015/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OUTORGA DE BENS IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar para o MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR, pessoa jurídica de direito público interno inscrito sob o CNPJ nº 95.719.373/0001-23, a propriedade dos seguintes imóveis urbanos, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação Permanente, nomeada pela Portaria nº 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

a) Matrícula nº 41.893; Matrícula nº 41.921; Matrícula nº41.918; Matrícula nº 41.916; Matrícula nº 41.914; Matrícula nº 41.913; Matrícula nº 41.911; Matrícula nº 41.909; Matrícula nº 41.907; Matrícula nº 41.906; Matrícula nº 41.904; Matrícula nº 41.902; Matrícula nº 41.900.

b) Para todos os fins de direito, homologa-se a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Permanente, nomeada pela Portaria nº 089/2009, de 19 de janeiro de 2009, no valor global de R$16.496.332,90 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica, em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 016/2014

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 015/2014, dispondo sobre autorização para que o Município de Marechal Cândido Rondon/PR efetue a outorga dos imóveis descritos nos corpo da lei ao Município de Mercedes/PR.

A outorga pretendida justifica-se na necessidade de que os referidos imóveis sejam registrados em nome do Município de Mercedes pois, por motivos desconhecidos quando da criação daquele Município, os imóveis em comento continuaram registrados em nome do Município Mãe.

Conforme Transcrição nº 5.598, datada de 14/11/1962, as áreas retratam ruas existentes no quadro urbano do Município de Mercedes, sendo necessária a transferência formal das áreas para quem de Direito.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos o anexo Projeto de Lei para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores.

Solicitamos urgência na aprovação da matéria, uma vez que o Município de Mercedes depende do registro dos referidos imóveis para encaminhar projetos de suma importância para aquela localidade.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MLF/CG